Lei Complementar nº 870, de 25 de novembro de 2.022

"Altera os itens I e II do Art. 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências".

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do disposto no artigo 261, § 10, do RICML, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica acrescida a seguinte subcategorização ao Setor 11 das tabelas dos itens I e II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009, passando a vigorar a tabela de valores do metro quadrado (m²) do terreno e a tabela de valores do metro quadrado de construção por categoria e setor com as seguintes especificações:

TABELA DE VALORES DO M² DO TERRENO POR SETOR

(Item I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009)

Setor:	Valor Venal (R$ / m²)
01	R$ 704,49
02	R$ 387,46
03	R$ 363,37
04	R$ 382,37
05	R$ 359,19
06	R$ 336,01
07	R$ 177,98
08	R$ 174,26
09	R$ 176,12
10	R$ 129,77
11	-
Sub. 11-A	R$ 151,20
Sub. 11-B	R$ 81,60
Sub. 11-C	R$ 86,40
Sub. 11-D	R$ 82,80
Sub. 11-E	R$ 81,20
Sub. 11-F	R$ 81,20
12	R$ 37,08

TABELA DE VALORES DO M² DA CONSTRUÇÃO POR CATEGORIA E SETOR

(Item II, do Art. 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009)

Setor:	CATEGORIA				
	A	B	C	D	E
01	R$402,80	R$318,00	R$307,40	R$253,34	R$206,70
02	R$402,80	R$318,00	R$307,40	R$253,34	R$206,70
03	R$402,80	R$318,00	R$307,40	R$253,34	R$206,70
04	R$402,80	R$318,00	R$307,40	R$253,34	R$206,70
05	R$402,80	R$318,00	R$307,40	R$253,34	R$196,10
06	R$402,80	R$318,00	R$307,40	R$239,56	R$187,62
07	R$402,80	R$318,00	R$286,20	R$227,90	R$177,02
08	R$402,80	R$318,00	R$277,72	R$216,24	R$168,54
09	R$402,80	R$318,00	R$262,88	R$205,64	R$160,06
10	R$402,80	R$318,00	R$249,10	R$197,16	R$151,58
11	-	-	-	-	-
Sub. 11-A	R$402,80	R$318,00	R$237,44	R$185,50	R$144,16
Sub. 11-B	R$402,80	R$318,00	R$237,44	R$185,50	R$144,16
Sub. 11-C	R$402,80	R$318,00	R$237,44	R$185,50	R$144,16
Sub. 11-D	R$402,80	R$318,00	R$237,44	R$185,50	R$144,16
Sub. 11-E	R$402,80	R$318,00	R$237,44	R$185,50	R$144,16
Sub. 11-F	R$402,80	R$318,00	R$237,44	R$185,50	R$144,16
12	R$402,80	R$318,00	R$225,78	R$177,02	R$137,80

Art. 2º O Art. 7º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009, alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 767, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os imóveis territoriais localizados no perímetro urbano deste Município e que tenham destinação exclusivamente rural poderão, a critério do Poder Executivo, serem excluídos da incidência do I.P.T.U., conforme o cumprimento dos seguintes requisitos:

§1º O proprietário do imóvel deverá direcionar requerimento ao Secretário da Fazenda comprovando:

I – A utilização do imóvel para fins exclusivamente rurais, destinados a exploração agrícola;

II – O recolhimento do I.T.R. sobre o imóvel cuja exclusão do I.P.T.U. é pretendida.

§2º O Secretário da Fazenda poderá exigir documentos específicos em complementação de cada caso, a fim de se comprovar o alegado, e sempre que houver dúvida acerca da prova apresentada, entendo esta não ser suficiente para demonstração da utilização da área para a finalidade contida no inc. I do §1º deste Artigo.

Art. 3º Permanece inalterado o Anexo II da Lei Complementar nº 789, de 10 de setembro de 2019, com relação a sua delimitação perimetral urbana e área de expansão, ficando acrescido com as características constantes do Anexo 01 desta Lei Complementar, delimitando-se as áreas do perímetro urbano Municipal de incidência da respectiva subcategorização.

Art. 4º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e; produzindo os seus efeitos no primeiro dia do ano subsequente ao de sua aprovação.

Leme, 25 de novembro de 2022

Ricardo de Moraes Canata
Vice-presidente